



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.428, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Bilac a conceder a Gratificação de Produtividade aos seus servidores, pelo efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º O valor da Gratificação de Produtividade será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O servidor não fará jus à Gratificação no mês em que faltar mais de duas vezes ao serviço, afastar-se do mesmo ou licenciar-se, com ou sem vencimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor incidir em duas faltas ao serviço no mês, a sua gratificação corresponderá automaticamente a 30% (trinta por cento) do valor fixado no artigo anterior. Incidindo o servidor em mais de duas faltas durante o mês, o mesmo não fará jus à gratificação.

Art. 4º gratificação de Produtividade, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito, e não será computada para efeito de pagamento de adicionais, de outras gratificações, 1/3 de férias, do décimo terceiro salário, para efeito de remuneração de qualquer tipo de licença ou afastamento, e para efeito de qualquer outra vantagem, concessão de aposentadoria, pensão por morte ou de permanência em serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bilac-SP, 23 de novembro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração